



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-  
Rua: Mario Saboia Bandeira de Melo, nº 299 - Bairro Promorar  
CEP: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54  
E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

## ANEXO II

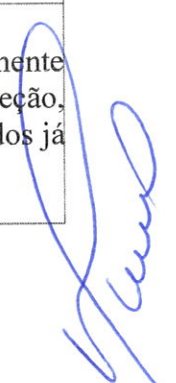
### PLANO DE TRABALHO

#### JOGANDO COM VALOR: Futebol como instrumento de Cidadania

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: CEDEDICA-ALEGRETE Centro de Defesa da Criança e do Adolescente .		CNPJ: 090127360001-54	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: RUA MARIO SABOIA DE MELO 299			
BAIRRO: PROMORAR	CIDADE: ALEGRETE	U.F. RS	CEP: 97.546-600
E-mail <a href="mailto:projetoscededica2021@gmail.com">projetoscededica2021@gmail.com</a>	TELEFONE: 055999896889		
CONTA BANCÁRIA*	BANCO	AGÊNCIA	
06.130114.0-8	Banrisul	0110	
NOME DO RESPONSÁVEL: VILMA PIMENTEL SIQUEIRA		CPF: 48205621004	
PERÍODO DE MANDATO: 28/02/2024 /28/02/2026	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO 48205621004 EXPEDIDOR: SSP	CARGO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO 420		CEP: 97.401-500	

\*A CONTA BANCÁRIA DEVE SER ESPECÍFICA PARA O PROJETO, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA (ART.51 DA LEI 13019/2014)

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO; "Jogando com Valores: Futebol como Instrumento de Cidadania"	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ARR	TÉRMINO 300 DIAS
PÚBLICO ALVO; Crianças e adolescentes entre 7 e 16 anos, em situação de vulnerabilidade, principalmente moradoras da zona leste de Alegrete,—com prioridade para aqueles em medidas de proteção, encaminhados pela rede socioassistencial e órgãos de garantia de direitos, com continuidades dos já atendidos pelo projeto		





Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-  
Rua: Mario Saboia Bandeira de Melo, nº 299 – Bairro Promorar  
CEP: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54  
E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

#### **OBJETO DE PARCERIA:**

Implementar o projeto socioeducativo com atividades esporte, principalmente futebol “**Jogando com Valores: Futebol como Ferramenta de Cidadania**”, visando o desenvolvimento humano integral, fortalecimento de vínculos e promoção da cidadania, conforme art. 204, II da Constituição Federal, Lei nº 13.019/2014 e ECA.

#### **DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):**

A população atendida pelo CEDEDICA é composta, em sua maioria, por famílias de baixa renda, com histórico de violações de direitos e acesso precário à cultura e ao lazer. O esporte é uma estratégia pedagógica e terapêutica eficaz na promoção de autoestima, expressão emocional e convivência comunitária. O projeto de esporte especificamente o futebol nasce da experiência exitosa da primeira edição e da demanda permanente por ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários

#### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

O projeto “Jogando com Valores ” está inserido no Eixo 5 do Edital COMDICA 2025, voltado à promoção da convivência familiar e comunitária, com ênfase na prevenção da ruptura de vínculos e no fortalecimento de laços familiares e comunitários. A proposta visa dar continuidade às ações realizadas no ciclo anterior, as quais demonstraram alto impacto no desenvolvimento pessoal, social e emocional de crianças e adolescentes atendidos no CEDEDICA, especialmente aqueles expostos a contextos de vulnerabilidade e fragilização de vínculos.

A prática do esporte é adotada aqui como estratégia educativa e terapêutica que favorece a escuta, o diálogo intergeracional, a expressão emocional e a construção de pertencimento, elementos fundamentais para o fortalecimento de vínculos familiares e da identidade comunitária. O FUTEBOL além de seu valor estético e cultural, promove convivência saudável, disciplina, empatia e cooperação, sendo um instrumento eficaz para a prevenção de situações de negligência, isolamento e exclusão social.

O projeto se ancora na proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente no direito à convivência familiar e comunitária (art. 19), e atende às diretrizes da Lei nº 13.019/2014, ao propor ações de interesse público e recíproco, com objetivos mensuráveis, recursos orçamentários definidos, estrutura de monitoramento, e execução compartilhada entre a OSC proponente e o poder público.

A proposta prevê o envolvimento ativo das famílias por meio de oficinas, rodas de conversa e eventos culturais de socialização, possibilitando o fortalecimento de laços afetivos e a ampliação da rede de apoio social. Além disso, estabelece articulações intersetoriais com a rede de proteção (CRAS, CREAS, escolas públicas, unidades de saúde e cultura), favorecendo encaminhamentos, escuta qualificada e inclusão cidadã.

Com equipe qualificada, metodologia participativa e foco na convivência humanizada, JAOGANDO COM VALORES, reafirma-se como uma resposta necessária, estratégica e efetiva para a redução de riscos sociais, a valorização das potencialidades das crianças e adolescentes e a reconstrução de vínculos, especialmente em territórios onde as famílias enfrentam desigualdades estruturais que afetam sua capacidade de cuidado, proteção e pertencimento comunitário.



### 3 - OBJETIVOS:

#### 3.1 – GERAIS

Promover a cidadania e o fortalecimento dos vínculos afetivos por meio da prática esportiva, estimulando o protagonismo de crianças e adolescentes.

#### -3.2 – ESPECÍFICOS

- a. Desenvolver habilidades físicas, cognitivas e emocionais através do futebol;
- b. Estimular a convivência comunitária e familiar por meio de eventos esportivos;
- c. Trabalhar a resolução de conflitos e a cultura da paz;
- d. Promover a permanência escolar e autoestima;
- e. Estreitar o relacionamento entre famílias e instituições da rede de proteção

### 4 - METODOLOGIA:

#### 4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

O projeto será executado no campo comunitário do bairro Promorar e na sede do CEDEDICA, com oficinas semanais de futebol e formação cidadã. As atividades serão organizadas em:

**Treinos orientados (2x por semana):** trabalho técnico, tático e educativo, divididos por faixa etária.

**Oficinas temáticas mensais:** dinâmicas e rodas de conversa sobre temas como respeito, racismo, gênero, resolução de conflitos e cooperativismo.

**Eventos esportivos bimestrais:** torneios internos, com participação das famílias e comunidade.

**Avaliação participativa:** encontros trimestrais com pais e responsáveis para devolutivas e escuta qualificada

### 5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

#### 5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

O projeto prevê a realização de quatro metas principais, que articulam atividades esportivas, educativas, avaliativas e de integração com a comunidade. A Meta 1 consiste na realização de aulas semanais de atividades físicas, com foco no futebol como instrumento educativo e de desenvolvimento pessoal, totalizando 40 oficinas regulares ao longo da execução. A Meta 2 refere-se à formação cidadã dos grupos participantes, por meio de 10 oficinas temáticas com abordagem de valores, convivência, direitos e deveres, a serem aplicadas ao longo do período do projeto. A Meta 3 contempla a realização de quatro torneios internos e eventos de integração comunitária, envolvendo familiares e parceiros da rede, fortalecendo os vínculos familiares e o protagonismo juvenil. Já a Meta 4 compreende a realização de três momentos de avaliação participativa, com aplicação de instrumentos diagnósticos e devolutivas qualitativas aos participantes e seus responsáveis, de forma a acompanhar a evolução e o impacto das ações desenvolvidas. Essas metas serão desenvolvidas ao longo de 300 dias, a contar do recebimento do recurso, seguindo a metodologia de oficinas presenciais, encontros formativos e eventos abertos à comunidade, com registro sistemático das atividades.

#### 5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Atendimento de 40 crianças e adolescentes;

Frequência média de 80%;

Participação de ao menos 50% das famílias nos eventos;

Melhoria dos indicadores de autoestima, socialização e permanência escolar.

Participação em ao menos 4 apresentações públicas;



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-  
 Rua: Mario Saboia Bandeira de Melo, n° 299 - Bairro Promorar  
 CEP: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54  
 E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

**5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

60 beneficiários diretos;  
 80% de frequência média;  
 Participação de 50% das famílias nos eventos;  
 Redução de casos de indisciplina e evasão escolar entre os participantes.

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Aulas de futebol	Aulas semanais em campo com foco educativo	Aulas realizadas	aula	40	ARR	+180 dias
2	Formação das equipes por idade	Oficinas semanais de atividades físicas e futebol	Oficinas realizadas	oficina	40	ARR	+180 dias
3	Apresentações públicas	Encontros em outros bairros com famílias e comunidade	Apresentações/eventos	evento	8	ARR	+300 dias
4	Avaliação participativa	Aplicação de instrumentos de avaliação e devolutivas	Avaliações realizadas	ciclo	2	ARR	+300 dias

**7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)**

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 40.000,00		R\$40.000,00
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$40.000,00		R\$ 40.000,00

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**8.1 - CONCEDENTE**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 40.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-  
Rua: Mario Saboia Bandeira de Melo, nº 299 – Bairro Promorar  
CEP: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54  
E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ( CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
ESPECIFICAÇÃO						VALOR
Material de Consumo						R\$ 18.700,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física						R\$ 17.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						R\$ 2.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução						R\$ 2.300,00
Equipamentos e Materiais Permanentes						
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 40.000,00</b>

#### 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

#### 11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro, para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Alegrete (RS) de de

\_\_\_\_\_  
Nome do Presidente

**12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Daniela Domingues

Secretária de Promoção e

Desenvolvimento Social

Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

12.2 A – Comissão de Seleção:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX:  
COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

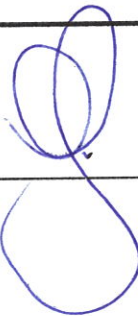
– Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

– Chefe do Poder Executivo: ( )

Aprovado ( ) Reprovado





Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA  
Endereço: Mario Saboia Bandeira de Melo, nº 299 – Bairro Promorar  
Telefone: P: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54  
E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

## DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA

VILMA PIMENTEL SIQUEIRA, presidente/diretor/provedor do (a) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA, CPF 482.056.210-04 declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto do Projeto JOGANDO COM VALORES.

Banco: Banrisul  
Endereço: Centro Alegrete  
Município: ALEGRETE  
Telefone: (55) \_\_\_\_\_  
Agência nº: 0110  
Conta nº: 061301140-0

Alegrete, RS 31 de julho de 2025.

VILMA PIMENTEL SIQUEIRA  
CPF 482.056.210-04

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE**

**NOME FANTASIA: CEDEDICA – Alegrete**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES e DURAÇÃO.**

Art. 1 – CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que funcionará com o nome fantasia de “CEDEDICA – Alegrete, associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, constituída em 07/08/2007, com Estatuto Social original registrado sob nº 630 Livro A”. – nº 78 de Pessoa Jurídica, da Comarca Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de agosto de 2007, reconstituído sob o nº 973, Livro a nº 085 de Pessoa Jurídica, da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de outubro de 2010; declarado de Utilidade Pública Municipal pela LEI Nº4.604, de 11/11/2010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 09.012.736/0001-54, com sede e foro jurídico na cidade de Alegrete, situada à Rua Mario Sabóia Bandeira de Mello, 299 – Estado do Rio Grande do Sul; rege-se pelo presente **ESTATUTO SOCIAL** e tem:

- I – área de ação circunscrita, para efeito de admissão de associados à região da abrangência do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul e outras que poderão ser agregadas;
- II – duração indeterminada;
- III – exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ ÚNICO – para fins de referência neste Estatuto, o **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** será chamado apenas de “CEDEDICA”.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETIVO SOCIAL, PRINCÍPIOS e POLÍTICA**

Art. 2 – O CEDEDICA – Alegrete, reunindo os integrantes das mais diversas profissões e empresas comerciais e industriais com base na colaboração recíproca em favor da criança e do adolescente, tem por objetivo:

*A. M.*



direito ao reembolso, quando a serviço, das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação;

III – Operacionais: aqueles que prestam serviços administrativos e técnicos ao CEDEDICA – Alegrete, com direito a ajuda de custo mensal, além do exposto no item anterior no que se refere a reembolso; e

IV – Colaboradores: aquelas pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com doações monetárias ao CEDEDICA – Alegrete, em regime de parceria.

§ **ÚNICO**: Os sócios Fundadores poderão participar das outras categorias sociais, sem perda de seu título.

§ 1º - Os sócios Fundadores poderão participar das outras categorias sociais, sem perda de seu título.

§ 2º - Poderão associar-se ao CEDEDICA – Alegrete pessoas físicas e jurídicas que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem e acatem este estatuto social e adiram aos propósitos sociais.

Art. 6 – Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá solicitar a respectiva matrícula, juntando:

I – ficha-proposta em impresso, fornecido pelo CEDEDICA – Alegrete, devidamente preenchida e assinada pelo proponente ou por um representante autorizado, no caso de pessoa jurídica, à sociedade;

II – cópia reprográfica da célula de Identidade, do CPF e/ou CGC, no caso de pessoa jurídica; e

III – outros documentos que forem julgados necessários.

Art. 7 – Ao preencher a ficha-proposta, o interessado a filiar-se ao CEDEDICA – Alegrete deverá estar ciente que:

I – não poderá exercer nenhuma atividade que colida com os interesses e objetivos do CEDEDICA – Alegrete ou de seus colegas associados, no âmbito da sociedade e fora dele; e

II – deverá participar de todos os seminários, dentro de suas possibilidades, que objetivem fomentar a filosofia, a sistemática administrativa e operacional do CEDEDICA – Alegrete.

Art. 8 – Os pedidos de associação serão decididos pela Diretoria, na primeira reunião seguinte à apresentação da proposta.

Art. 9 – Aprovado o pedido de associação, a admissão se completa com a comunicação escrita e assinada pelo Presidente, ao proponente.

Art. 10 – O número de associados é ilimitado.

Art. 11 – São direitos dos associados:

I – participar das atividades que constituam objeto social do CEDEDICA – Alegrete, observadas as disposições deste Estatuto;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 35 e 34 deste estatuto;

III – propor a Diretoria ou às Assembleias Gerais, as medidas que julgar de interesse social;

IV – solicitar informações à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, sobre todos os assuntos sociais;

V – votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, salvo se detiver o título de Sócio, Voluntário ou Operacional; e

VI – afastar-se da sociedade quando lhe convier.

§ ÚNICO – O associado que tiver sido admitido depois de convocada reunião da assembleia geral, não poderá nela votar nas deliberações dos itens da ordem do dia, nem ser candidato a cargos que nela devam ser preenchidos por eleição, mas terá direito à voz sobre todos os itens da ordem do dia, não sendo sua presença computada para fins de quórum.

Art. 12 – São deveres dos associados:

I – zelar pelo patrimônio moral e material do CEDEDICA – Alegrete;

II – cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;

III – abster-se de práticas lesivas aos interesses do CEDEDICA – Alegrete;

IV – praticar os atos indispensáveis à consecução dos serviços e planos do objeto social do CEDEDICA – Alegrete;

VI – comunicar, sempre por escrito, toda e qualquer alteração no seu cadastro individual na sociedade;

VII – prestar ao CEDEDICA – Alegrete, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados; e

VIII – participar, quando convocado, de todas as reuniões dos órgãos sociais do CEDEDICA – Alegrete.

Art. 13 – O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CEDEDICA – Alegrete.

A. B.

Art. 14 – O afastamento do associado dar-se à exclusivamente a seu pedido.

Art. 15 – O associado será excluído do CEDEDICA – Alegrete:

I – por morte da pessoa física;

II – por incapacidade civil não suprida;

III – por deixar de atender aos requisitos para permanência no CEDEDICA – Alegrete; e

IV – por má conduta, falta de ética, agir com dolo com objetivo de denegrir a imagem da Instituição.

Art. 16 – A exclusão do associado dar-se à

I- pelo exercício de atividades prejudiciais ao patrimônio moral ou material do CEDEDICA-Alegrete ou dos demais associados;pela violação legal, estatutária ou de deliberação dos

II- órgãos sociais; pela prática de atos lesivos aos interesses do CEDEDICA – Alegrete;

III- pela omissão em ato indispensável à consecução dos serviços e planos do objeto social do CEDEDICA – Alegrete;e

IV- pela omissão na prestação ou pela insuficiência de informações, ações e esclarecimento que lhes forem solicitadas.

§ ÚNICO - A aplicação da exclusão não eximirá o excluído das responsabilidades pecuniárias eventualmente assumidas.

Art. 17- A eliminação é da competência da Diretoria e do Conselho Fiscal e será comunicada ao interessado em 30 dias (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria com o Conselho Fiscal que a deliberou.

Art. 18 - Da decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal pela eliminação, o associado poderá recorrer à Assembleia Geral, com efeito, suspensivo, em 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido notificado.

§ ÚNICO - O Presidente do CEDEDICA – Alegrete incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia da primeira assembleia geral que for convocada.

Art.19- Na aplicação da eliminação será garantida defesa plena ao interessado.

Art. 20 - Nos casos de afastamento ou de exclusão, o associado não terá direito de forma nenhuma, à restituição de bens doados ao CEDEDICA - Alegrete.



## CAPÍTULO IV

### DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O Capital Social será constituído de doações, parcerias, saldos bancários, aplicações financeiras, caixa e de bens móveis e imóveis que o CEDEDICA – Alegrete vier a obter.

Art. 22 - O valor da conta de correção monetária do capital social, se houver e for permitido pela lei, apurado em balanço anual, será creditado na conta de capital do CEDEDICA - Alegrete.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23 - São órgãos sociais:

I - ASSEMBLÉIA GERAL;

II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

III- A DIRETORIA EXECUTIVA;

III – O CONSELHO FISCAL;

§ ÚNICO – Os membros componentes dos órgãos sociais não serão assalariados e nem receberão benefícios a título de Cédulas de Presenças.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão supremo do CEDEDICA - Alegrete e pode deliberar, nos limites das leis de ordem pública e deste estatuto, sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando-se a suas deliberações todos os associados, ainda que ausentes da reunião ou dela discordantes.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membros dos órgãos de administração ou fiscalização, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização do CEDEDICA - ALEGRETE, a ASSEMBLÉIA GERAL que decidir a destituição poderá designar na mesma reunião, administradores ou conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da reunião em que se tiver dado a designação.

§ 2º- Ocorrendo vacância em qualquer cargo de titular da diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o que foi eleito.





Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA - Alegrete  
Rua: Mário Sabóia Bandeira de Mello 299 – Promorar – CEP: 97546-400  
Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.7360001-54  
E-mail: cededicaalegrete07@yahoo.com.br



§ 3º Ocorrendo vacância em qualquer cargo de suplente da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no máximo em 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

Art. 25 - A ASSEMBLÉIA GERAL será ordinária ou extraordinária e se constituirá de associados em condições de participar.

§ ÚNICO - Não será permitida representação por meio de mandatário.

Art. 26 - A ASSEMBLÉIA GERAL será convocada pelo Presidente do CEDEDICA - ALEGRETE.

§ 1º - 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar poderão requerer ao Presidente a sua convocação e, se não atendida no prazo de 30 (trinta) dias à solicitação, os convocá-la próprios.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrer motivos graves e urgentes.

Art. 27- A ASSEMBLÉIA GERAL, em qualquer das hipóteses do artigo 26, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e com os intervalos mínimos de uma (1/2) hora para a segunda e de mais uma (1/2) hora para a terceira.

Art. 28 - As três convocações poderão constar de edital único, desde que nele fiquem expressos os prazos de cada convocação.

Art. 29 - A ASSEMBLÉIA GERAL será convocada por edital afixado na sede do CEDEDICA e publicação em meios de comunicação de circulação local, mural da sede do qual constará:

I - denominação do CEDEDICA-ALEGRETE, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com referência a ser ordinária ou extraordinária;

II - dia e hora da reunião em cada convocação e local da realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - sequência numérica das convocações;

IV - ordem do dia, com as devidas especificações;

V - número de associados na data do edital, para efeito do quórum de instalação;

VI - assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Na hipótese de convocação por associados o edital será assinado pelos signatários do documento que a solicitou.

## SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 38** - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, sem prejuízo de outros assuntos e excluídos os do artigo 40, sobre os seguintes, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço; e
- c) demais demonstrativos contábeis.

II - eleição, reeleição e destituição de ocupantes de cargos sociais;

III - planos de trabalho formulados pela Diretoria, para o exercício entrante; e

IV- A aprovação, quando for o caso, do valor em ajuda de custo para aos membros de representação da entidade em seminários, cursos, viagem a serviço da entidade, congresso, hospedagem, alimentação, transporte. Tais membros deverão apresentar comprovante dos gastos efetuados.

**Art. 39** - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e os de infração da lei ou do estatuto.

## SUBSEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 40** - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CEDEDICA e, privativamente, sobre as seguintes matérias:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante; e

V - contas do liquidante.

**Art. 41** - Nos casos de competência privativa do artigo 40, a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deliberará validamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



§ ÚNICO - Será considerada rejeitada a proposta que não obtiver o número mínimo de votos deste artigo, ainda que consiga outro tipo de maioria em relação aos associados presentes.

§ 5º - Se a vaga for de conselheiro diretor, a substituição provisória far-se-á na forma deste estatuto, até a realização da Assembleia.

Art. 42- Compete a Diretoria, atendidas as deliberações e recomendações da Assembleia Geral, a formulação das políticas e diretrizes do CEDEDICA, o planejamento e a edição de normas para consecução do objeto social, execução das operações e serviços e controle dos resultados.

Art. 43 - No exercício de sua competência, cabe a Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- II - Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- III - Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- IV - Contratar e fixar normas para a associação e demissão dos Sócios Operacionais;
- V - Fixar normas de disciplina funcional (Regimento Interno);
- VI - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os Sócios Operacionais que manipulam dinheiro ou valores;
- VII - Estabelecer normas para o funcionamento do CEDEDICA;
- VIII - Contratar os serviços de Auditoria, se necessários;
- IX - Indicar o(s) banco(s) ou cooperativa(as) de crédito nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- X - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, o estado econômico da sociedade e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de Balancetes e Relatórios da Contabilidade;
- XI - Deliberar sobre a admissão, demissão de funcionário e a exclusão ou eliminação de associados;
- XII - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;



XIII - autorizar a aquisição de bens móveis;

XIV - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;

XV - autorizar a assunção de obrigações superiores a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no país;

§ 1º - A diretoria poderá autorizar a contratação, sempre que julgar conveniente, do assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instrução.

**Art. 44** – A Diretoria poderá criar, ainda, Comitês Especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

**Art. 45** - Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome do CEDEDICA-Alegrete, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

### SUBSEÇÃO III- DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 46** - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos do CEDEDICA.

§ **ÚNICO** - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus componentes.

**Art. 47-** Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades do CEDEDICA, estabelecendo contatos com os profissionais a serviço do mesmo;

b) assinar os cheques bancários em conjunto com o Tesoureiro;

c) assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assim como as Assembleias Gerais;



e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual, o Balanço, as Contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

f) representar o CEDEDICA - Alegrete em juízo ou fora dele e delegar poderes para tanto, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação com poderes específicos em mandato em prazo que nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

**Art. 48-** Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

b) substituir o tesoureiro nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art.49** - Ao Tesoureiro (a) cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar a execução do serviço administrativo do CEDEDICA-Alegrete;

b) assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente e, no impedimento deste, com o Vice-Presidente;

c) verificar, frequentemente, o saldo em caixa; e

d) assinar os Balanços, Contas e Balancetes Contábeis, juntamente com o Presidente e, no impedimento deste, com o Vice-Presidente.

**Art. 50** -Ao Secretário cabe secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando se pela guarda de livros, documentos e arquivos referentes.

### SEÇÃO III - DO PROCESSO ELEITORAL

#### SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO EM GERAL

**Art. 51** - A eleição para os cargos Da diretoria realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 52** - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição para os cargos do Conselho de Administração será afixado, publicado na mídia falada, escrita e fixada no mural da entidade e locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 53** - O pedido de inscrição de chapa dirigido ao CEDEDICA será feito por 1 (um) associado, sendo as chapas integradas por sócios do CEDEDICA e deverá estar firmado por todos os candidatos, a título de aquiescência pessoal na candidatura.

A. JB

**Art. 54** - O pedido de inscrição de chapa será feito no período entre a data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral e até 8 (oito) dias de sua realização e deverá estar instruído com:

I - os candidatos devem enquadrar-se nas hipóteses do **art. 51** da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e de que não são, entre si, parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral;

II - expressa referência ao endereço detalhado do candidato a Diretor Presidente, para onde poderá ser enviada a correspondência referente ao processo eleitoral.

§ 1º - O candidato a Diretor Presidente de cada chapa será o representante dos demais candidatos junto ao CEDEDICA, para todos os fins do processo eleitoral.

§ 2º - Constatadas irregularidades na chapa, o candidato a Diretor Presidente terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3º - Incorrendo irregularidades ou sanadas, os registros serão deferidos.

§ 4º - Formalizados os registros, não será admitida substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte comprovadas até o momento da instalação da Assembleia e desde que o substituto satisfaça as exigências desta seção e as demais do estatuto.

**Art. 55-** As chapas conterão obrigatoriamente candidatos a todos os cargos, com atribuição a cada candidato do cargo respectivo e vedada a participação de associado em mais de 1 (uma) chapa, ainda que para cargos diversos.

**Art. 56** - Sempre que concorrerem duas ou mais chapas, o voto será secreto e obrigatória a confecção pelo CEDEDICA de cédula única, da qual constem os nomes e os cargos a que concorrem os candidatos.

**Art. 57-** Apurados os votos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, serão realizadas tantas votações quantas forem necessárias, com intervalos de quinze minutos, até acontecer o desempate.

**Art. 58** - O Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e anunciará a data da posse, que não se dará em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral.

§ **ÚNICO** - Entre a proclamação e a posse, a Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer aos eleitos todas as informações sobre a situação e o funcionamento do CEDEDICA e a facultar lhes acesso a todos os livros e documentos da entidade.



Art. 61- Aplicam-se as disposições desta subseção, combinadas com o parágrafo único do artigo 26, no que respeita à indicação, pela Assembleia Geral, de administradores provisórios, no caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração.

#### SUBSEÇÃO II - DA ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

Art. 62- A eleição para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, ocorrente no curso do mandato, realizar-se-á em qualquer tipo de Assembleia Geral.

Art. 63- A convocação para a Assembleia Geral do artigo anterior, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se as vagas forem exclusivamente de conselheiros diretores e de 20 dias se entre as vagas houver alguma de conselheiro vogal.

Art. 64 - Ocorrendo mais de 2 (dois) candidatos a cada cargo, será considerado eleito e imediatamente proclamado e empossado, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos e, se ocorrer empate, o que participa há mais tempo do quadro social.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 65 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 66 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas pelo coordenador, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou ainda pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata sumulada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 67 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

§ ÚNICO - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da CEDEDICA- Alegrete, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações do CEDEDICA;

III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

V - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito regularmente e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VI - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto aos órgãos governamentais;

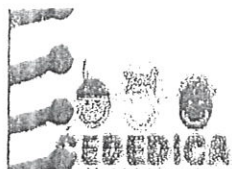
VII - estudar os Balancetes e outros Demonstrativos Contábeis, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

VIII - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele, à Assembleia Geral ou à autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ ÚNICO - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos.

## CAPÍTULO VI DO BALANÇO - DOS FUNDOS

A 11/10



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA - Alegrete  
Rua: Mário Sabóia Bandeira de Mello 299 – Promorar – CEP: 97546-400  
Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.7360001-54  
E-mail: cededicaalegrete07@yahoo.com.br



## SEÇÃO I - DO BALANÇO

**Art. 69** - O exercício social, com início em 1º (primeiro) de janeiro, terá término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que se processará o Balanço Geral da Sociedade.

**§ ÚNICO** - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

**Art. 70** - As despesas do exercício social e as fontes de receitas para a sua cobertura, serão previamente estabelecidas em orçamento administrativo, dentro dos critérios determinados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e Conselho de Presidentes.

**Art. 71** - A Assembleia Geral e Conselho de Presidentes poderão constituir fundos, determinando seus modos de formação, apropriação e liquidação.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 72** - O CEDEDICA se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido a alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados;

IV - pelo cancelamento da autorização para o seu funcionamento;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias sem justificativa.

**Art.73-** Quando a dissolução do CEDEDICA não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

**Art.74-** Quando a dissolução do CEDEDICA for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, que procederão a sua liquidação.

**Art. 75** - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente do CEDEDICA será repassado a entidade congênere com registro no CNAS ou a entidade pública.

A. N. S.



## CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 76 - O CEDEDICA-ALEGRETE terá os seguintes livros oficiais:

- I - De Matrículas e/ou ficha cadastral;
- II - De Atas das Assembleias Gerais;
- III - De Atas do Conselho Fiscal;
- IV - De Presença nas Assembleias Gerais;

§ ÚNICO - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 77- No Livro de Matrículas e/ou ficha cadastral, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - Pessoa Física: nome, idade, filiação, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço completo e número dos documentos pessoais;
- II - Pessoa Jurídica: nome, idade, estado civil, nacionalidade, cargo exercido na empresa, nº do CNPJ, endereço completo, denominação e nome fantasia da representada;
- III - A data da sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - Os mandatos atuais dos membros do Conselho de Administração e Diretoria, eleitos em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 07 de AGOSTO DE 2007, perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2007.

Art. 79 - O CEDEDICA-ALEGRETE poderá integrar, em sistema de parceria, atividades governamentais, bem como participar de campanhas de desenvolvimento, educação e assistência ao seu público alvo.

Art. 80 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei.


Art. 81 - Nessa mesma assembleia, se aprovado este estatuto, será eleita a nova Diretoria executiva, o Conselho Fiscal e com a escolha do Presidentes de Honra.

Art. 82 - Este Estatuto Social entrou em vigor na Assembleia Geral Extraordinária de 0 de de 2022, revogando o anterior.

Alegrete, 31 de março de 2022.



Alexandre Machado de Machado  
Presidente – CEDEDICA- ALEGRETE



Isabella M. Correa Bressa  
Advogada  
OAB/RS 112.254



1º TABELIONATO SOUZA


Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355  
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço por Semelhança a firma de ALEXANDRE MACHADO DE MACHADO. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Alegrete, 6 de abril de 2022.

MILENE GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 8,00 + Selo digital: R\$ 1,80 0747.01.2200001.11644



1º TABELIONATO SOUZA  
Milene G. B. de Souza  
Escrevente Autorizada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

CNPJ base: **09.012.736/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **19 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/7/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40502080**  
Autenticação: **50962799**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CNPJ: 09.012.736/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:06:58 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: **BF31.9B22.7963.E6C8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ALEGRETE RS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA

2026 / 36627

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 105874

CENTRO DE DEF DOS DIR DA CRI E DO ADOL

CNPJ/CPF.....: 09.012.736/0001-54

Endereço.....: MARIO SABOIA BANDEIRA MELLO 299 -  
97546400 PROMCRARAlegrete RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS de TRIBUTOS MUNICIPAIS em aberto referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 19 de Maio de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>  
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS  
Ano Certidão.....: 2026  
Número Certidão.....: 36627  
Nrº de Autenticidade: 173091724173091





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.012.736/0001-54  
**Razão Social:** CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN  
**Endereço:** R MARIO SABOIA BANDEIRA MELLO 299 / PROMORAR / ALEGRETE / RS / 97546-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/05/2026 a 06/06/2026

**Certificação Número:** 2026050804311660497514

Informação obtida em 19/05/2026 12:07:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA  
R: Mario Saboia Bandeira de Melo, nº 299 – Bairro Promorar  
P: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54  
E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

## DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA

VILMA PIMENTEL SIQUEIRA, presidente/diretor/provedor do (a) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA, CPF 482.056.210-04 declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto do Projeto JOGANDO COM VALORES.

Banco: Banrisul  
Endereço: Centro Alegrete  
Município: ALEGRETE  
Telefone: (55) \_\_\_\_\_  
Agência nº: 0110  
Conta nº: 061301140-B

Alegrete, RS 31 de julho de 2025.

VILMA PIMENTEL SIQUEIRA

CPF 482.056.210-04



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO**

Celebram entre si o Município de Alegrete e o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDEDICA.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, CPF nº 008.381.290-30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDEDICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.012.736/0001-54, situada na Rua Mário Sabóia Bandeira de Mello nº 299, em Alegrete/RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. **Vilma Pimentel Siqueira**, portadora do RG nº 1037848411/SSP, inscrita no CPF sob o nº 482.056.210-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada ONG, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Fomento, tem por objeto implementar o projeto socioeducativo com atividades esporte, principalmente futebol “Jogando com Valores: Futebol como Ferramenta de Cidadania”, visando o desenvolvimento humano integral, fortalecimento de vínculos e promoção da cidadania, conforme art. 204, II da Constituição Federal, Lei nº 13.019/2014 e ECA.

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a **SRA. SANDRA DA SILVA DORNELES**, conforme Portaria nº 2.217/2026.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Fiscalização do COMDICAA os seguintes membros definidos no Decreto 219/2026:

- a) Sra. Jucelaine Saraiva Lencina - PRESIDENTE
- b) Sra. Cíntia Jaques de Moura
- c) Sra. Stefani Muciol Bilheri

2.3 A presente parceria terá como gestora pela entidade a Sra. Vilma Pimentel Siqueira, portadora do RG nº 1037848411/SSP, inscrita no CPF sob o nº 482.056.210-04, residente e domiciliada nesta cidade.

**3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- 3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.
- 3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.00
- 3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Compete à Administração Pública:**

- I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX – realizar despesas com:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco Banrisul, conta nº 06.130114.0-8, agência 0110.**

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

**5.7.** Os bens móveis adquiridos por meio da presente parceria, serão de propriedade do município de Alegrete/RS, estando os mesmos cedidos à OSC enquanto perdurar a vigência deste Termo de Fomento.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Fomento vigorará conforme consta no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**9.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**9.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I – advertência;

II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

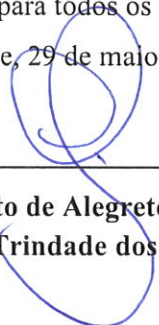
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

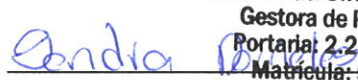
**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**


13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

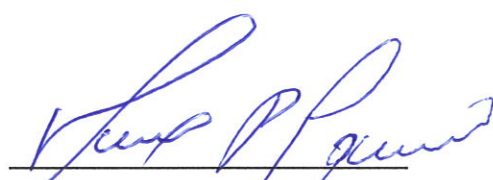
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Alegrete, 29 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Alegrete  
Jesse Trindade dos Santos

  
Sandra da Silva Dorneles  
Gestora de Parcerias  
Portaria: 2.217/2026  
Matrícula: 5043.1  
Gestora da Parceria pelo Município  
Sandra da Silva Dorneles

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente – COMDICAA  
Tânia Mára Pacheco Gomes

  
\_\_\_\_\_  
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do  
Adolescente – CEDEDICA  
Vilma Pimentel Siqueira

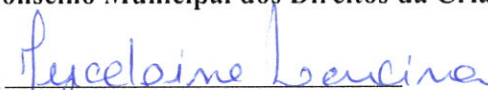
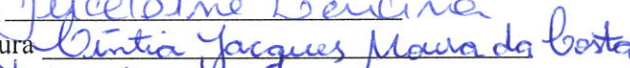
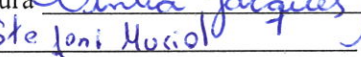
  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social  
Daniela Soares Domingues  
Secretária de Promoção e  
Desenvolvimento Social  
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

**Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Presidente: Jucelaine Saraiva Lencina

Vice-Presidente: Cíntia Jaques de Moura

Secretária: Stefani Muciol Bilheri

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200